

**Recurso interposto em 14 de Maio de 2009 — Amen Corner/IHMI — Comercio Electrónico Ojal (SEVE TROPHY)**

**(Processo T-192/09)**

(2009/C 167/35)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol*

**Partes**

*Recorrente:* Amen Corner (Madrid, Espanha) (Representantes: J. Caldéron Chavero, advogado e T. Villate Consonni, advogada)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Comercio Electrónico Ojal (Madrid, Espanha)

**Pedidos da recorrente**

- anular a decisão da Câmara de Recurso do IHMI, de 5 de Março de 2009, adoptada no Processo R-462/2008-2, na parte relativa aos produtos da classe 9;
- em consequência da anulação anterior, rejeitar na íntegra o pedido de marca 4 617 213;
- condenar o IHMI e as partes que se oponham ao processo nas despesas resultantes do mesmo e julgar improcedentes os pedidos desta.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Comercio Electrónico Ojal S.L.

*Marca comunitária em causa:* marca figurativa que comporta o elemento nominativo «SEVE TROPHY», (pedido de registo n.º 4 617 213), para produtos e serviços das classes 3, 9, 14, 18, 25, 28, 35 e 41.

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* a recorrente.

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* marcas figurativas comunitárias «SEVE TROPHY» e «SEVE BALLESTEROS TROPHY» (n.º 1 541 226, n.º 1 980 341, n.º 2 068 682 e n.º 3 846 235), para produtos e serviços das classes 3, 14, 25, 28, 35 e 41.

*Decisão da Divisão de Oposição:* rejeição da oposição apresentada ao abrigo do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1) [substituído pelo Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2008, sobre a marca comunitária, JO L 78, p.1] e deferimento parcial da apresentada com base no artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do mesmo regulamento.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Provimento parcial ao recurso.

*Fundamentos invocados:* aplicação errónea do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94.

**Recurso interposto em 13 de Maio de 2009 — Lan Airlines/IHMI — Air Nostrum (LÍNEAS AÉREAS DEL MEDITERRÁNEO LAM)**

**(Processo T-194/09)**

(2009/C 167/36)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol*

**Partes**

*Recorrente:* Lan Airlines, SA (Representantes: E. Armijo Chávarri e A. Castán Pérez-Gómez, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Air Nostrum, Líneas Aéreas del Mediterráneo, SA (Manises, Espanha)

**Pedidos do recorrente**

- Declarar que ao ter sido apresentada a presente petição e respectivos anexos, foi interposto em tempo e devida forma recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto, de 19 de Fevereiro de 2009, proferida no Processo R 0107/2008-4 e, após tramitação processual adequada, anular a referida decisão e condenar expressamente o Instituto nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Air Nostrum, Líneas Aéreas del Mediterráneo, S.A.

*Marca comunitária em causa:* marca nominativa «LINEAS AEREAS DEL MEDITERRANEO LAM» (pedido de registo n.º 4 448 061), para serviços da classe 39.

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* a recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* marca comunitária nominativa «LAN» (n.º 3 350 899), para serviços das classes 35, 39 e 43 e marca comunitária figurativa constituída pelo vocábulo «LAN», ladeada por uma estrela (n.º 3 694 957), para serviços da classe 39.

*Decisão da Divisão de Oposição:* rejeição da oposição na íntegra.

*Decisão da Câmara de Recurso:* nega provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* aplicação errónea do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 (actual Regulamento n.º 207/2009).